



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

RECEBIDO

15/03/2021

Processo Legislativo nº 32/2021

Projeto de Lei do Executivo: nº 2.479 de 11 de março de 2021.

Parecer jurídico nº: 31/2021 – AJ

O projeto de Lei nº 2.479 de 11 de março de 2021 de autoria do Poder Executivo busca a autorização do Poder Legislativo para alterar as alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso I do artigo 1º e as alíneas 'a', 'b' do inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.416/2020.

A Matéria tributária é de responsabilidade do Poder Executivo, tendo em vista que afeta diretamente na arrecadação e na prestação de serviços públicos ao contribuinte. E por analogia a Constituição Federal que trata a matéria tributária como matéria privativa do Poder Executivo.

A fim de atentar para a melhor técnica legislativa esta relatoria altera a disposição gráfica do presente projeto a fim de se evitar nulidades da futura lei

Conforme justificativa a alteração se faz necessário em virtude do isolamento social imposto pela pandemia do COVID19. Não se trata de abrir mão de impostos e receita municipal, mas apenas alterar a data de vencimento do parcelamento, a fim de evitar que as pessoas enfrentem filas desnecessárias nos estabelecimentos bancários.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo a previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 12 de março de 2021.

Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883